



REGULAMENTO

Campeonato Nacional de Snowboard

É da responsabilidade da Federação de Desportos de Inverno de Portugal a regulamentação das competições nacionais das modalidades que tutela, pelo que surge o presente documento com o objectivo de estabelecer as normas reguladoras do campeonato nacional de snowboard.

O Campeonato Nacional será disputado nas datas e locais que constam do Calendário Desportivo da Federação de Desportos de Inverno de Portugal.

Artigo 1

(Escalaões)

O campeonato nacional de snowboard será realizado nos seguintes escalaões: U8 ; U10 ; U12 ; U14 ; U16 ; Open ; M40, para ambos os géneros.

Artigo 2

(Provas)

Poderão ser disputadas provas nas disciplinas de Slopestyle , Snowboard Cross , Slalom , Slalom Gigante , Slalom Paralelo , Slalom Paralelo Gigante , Big Air e Halfpipe, sendo disputadas em modelo competitivo por eliminatórias. A ordem de saída dos corredores para a primeira descida será estabelecida por sorteio entre todos os corredores inscritos. A classificação final será determinada pelo resultado das pontuações obtidas em prova.



Artigo 3

(Regras de competição)

As normas de competição, para todas as disciplinas de Snowboard, são as da normativa estabelecida pela F.I.S. no seu documento oficial denominado “International Competition Rules – Snowboard”.

Artigo 4

(Campeões nacionais)

Será atribuído o título de campeão nacional ao primeiro classificado, de cada um dos diferentes escalões de competição.

Artigo 5

(Campeonato nacional de clubes)

Será atribuído o título de campeão nacional de clubes ao clube que tiver o maior número de pontos na classificação geral de clubes. Esta classificação será obtida realizando o somatório dos pontos obtidos pelos atletas de cada clube, nos diferentes escalões do campeonato nacional. Esta pontuação será atribuída tendo como referência a seguinte tabela:

Classificação	Pontos	Classificação	Pontos
1º	25	6º	11
2º	20	7º	9
3º	17	8º	7
4º	15	9º	6
5º	13	10º	5



Artigo 6

(Número mínimo de participantes)

Para a atribuição do título de campeão nacional, tanto individualmente como para clubes, terá que existir um mínimo de dois corredores inscritos, no respetivo escalão.

Artigo 7

(Diretor de Prova)

A Federação de Desportos de Inverno de Portugal nomeará um elemento da direcção para assumir as funções de Diretor de Prova.

Artigo 8

(Comissão técnica)

A Direcção técnica nacional nomeará uma comissão técnica para o júri, balizamento da pista e marcação do traçado da prova.

Artigo 9

(Fiscalização da lei n.º 40/2012)

O diretor de prova tem a responsabilidade de verificar o disposto na lei n.º 40/2012 de 28 de Agosto, nomeadamente no que se refere à formação dos treinadores desportivos e respetiva correspondência entre os graus de formação e as etapas de formação estabelecidas pela federação. No caso de se identificar alguma situação que não esteja de acordo com as devidas obrigações legais, a situação será imediatamente comunicada às autoridades competentes e o respetivo clube advertido conforme o estabelecido no regulamento disciplinar da FDI-Portugal.



Artigo 10

(Casos omissos)

Qualquer situação não prevista no presente regulamento será analisada pela direção.

Covilhã, 25 de Outubro de 2017

Aprovado em reunião de Direção